LEI N.º 2.871/00

"Autoriza o Município a conceder redução nas Taxas de Licença e Localização - TLL e Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFF e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Vetado.

Art. 2º - Fica assegurada às empresas que venham a se instalar no Município, a redução do valor da TFF – Taxa de Fiscalização e Funcionamento, na seguinte proporção:

I - no primeiro ano de instalação, redução de 50% (cinquenta por cento);

II - no segundo ano de instalação, redução de 40% (quarenta por cento);

III - no terceiro ano de instalação, redução de 30% (trinta por cento);

IV - no quarto ano de instalação, redução de 20% (vinte por cento);

Parágrafo Único: Vetado.

Art. 3º - Esta lei não abrangerá as empresas que forem objeto de cisão, transformação ou fusão, a partir de 01 de janeiro de 2000.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, 02 de junho de 2000.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL